



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 204

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDBUF
MAPÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 30 - EMENDA ADITIVA

Texto original:

"Art. 30. A universidade e o centro universitário somente serão criados por alteração de classificação de instituição de ensino superior, já credenciada e em funcionamento regular por no mínimo cinco anos, que apresente desempenho satisfatório nos processos de avaliação e supervisão."

Adicionar, após a palavra "criados", a expressão "pelo Conselho Nacional de Educação, CNE", passando a redação do artigo a ser a seguinte:

"Art. 30. A universidade e o centro universitário somente serão criados pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, por alteração de classificação de instituição de ensino superior, já credenciada e em funcionamento regular por no mínimo cinco anos, que apresente desempenho satisfatório nos processos de avaliação e supervisão realizadas."

JUSTIFICATIVA:

É ao Conselho Nacional de Educação, CNE, que cabem as atribuições constantes neste parágrafo, como está na Lei nº 9.131, de 1995.

Por outro lado, é importante que o Conselho Nacional de Educação, CNE, realize a função de credenciar ou de descredenciar instituições, uma vez que, sendo um órgão colegiado com representantes de todo o país, está apto a perceber as diferenças regionais.

Observe-se, também, que, ficando a critério do Conselho Nacional de Educação, CNE, os atos de criação de universidades ou de centros universitários sai da dependência exclusiva da burocracia de órgãos governamentais.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 202
fone: 61 3301-3000 / 3301-3026
fax: 61 3301-3000 - BRASÍLIA-DF